

PROCESSO: 76.591/2018
RECORRENTE: EDVANE BATISTA DA SILVA
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda
ASSUNTO: Revisão de valor venal
RELATORA: Ana Lúcia Malavasi Costa

EMENTA: IPTU. FIXAÇÃO DO VALOR VENAL DE ACORDO COM A LEI Nº 12.575/2017. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. MÉRITO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL. RETORNO À PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA DECISÃO.

ACÓRDÃO Nº 052/2020/TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **EDVANE BATISTA DA SILVA**,

ACORDAM

os senhores integrantes do TARF - TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, por **unanimidade**, em conhecer do recurso e negar provimento quanto à fixação do valor venal e, quanto ao mérito do estado de conservação do imóvel, determinar o retorno à Primeira Instância Administrativa para decisão. Julgamento presidido por Yumiko Ueno Magno, com voto. Participaram Gilberto Dias de Melo, Eduardo Luis de Oliveira, Rosalmir Moreira, Wanda Yaeko Kono e Fabiano Nakanishi.

Londrina, 09 de junho de 2020.

Ana Lúcia Malavasi Costa
RELATORA

Yumiko Ueno Magno
PRESIDENTE